NBC PG 01

Código de Ética Profissional do Contador

Estratégia
CONCURSOS

NBC PG 01

A NBC PG 01 trouxe uma redação mais atual ao Código de Ética alinhado às novas perspectivas da carreira e aos padrões internacionais.

Nesse sentido, faz-se necessário entendermos quais os pontos principais da Norma, as novidades em relação à versão anterior.

Prof. Possati

Estamos Juntos! E é só o começo!

Sou o Prof. Gilmar **Possati**, @contabilidrama raiz, coordenador e professor do @estrategiacfc e estamos juntos nessa jornada de aperfeiçoamento técnico necessário à aprovação no Exame!

Temos um caminho brilhante em nossa carreira, portanto, é só o começo! Avante!

Breve histórico do Código de Ética

Evolução temporal

1950

V Congresso Brasileiro de Contabilidade (Belo Horizonte-MG)

Registros históricos relatam que, desde o III Congresso de Contabilidade, realizado em 1934, em São Paulo, já havia discussões para se criar um código de ética para a categoria, o que ocorreu quase 20 anos depois.

1970

Resolução CFC n. 290/1970

Criado em 1950, o Código de Ética ganhou o reforço, em sua aplicação, em 1970, quando, em reunião plenária realizada no dia 26 de junho, os conselheiros do CFC aprovaram a constituição do Tribunal Superior de Ética Profissional, com a função de garantir o cumprimento das normas estabelecidas no documento. Houve também a atualização do Código, publicado por meio da Resolução CFC n. 290/1970.

1986

Resolução CFC n. 803/1996

Houve melhoramento do conteúdo, atualizações necessárias decorrentes da evolução da carreira.

1997

Resolução CFC n. 819/1997

Restabelece o instituto do recurso "Ex. Offício" na área do processo ético.

2002

Resoluções CFC n. 942 e 950/2002

Novas alterações pontuais são promovidas

2010

Resolução CFC n. 1307/2010

Novas alterações pontuais são promovidas.

2019

NBC PG 01

A NBC PG 01 passa a ter vigência a partir de junho de 2019

OBJETIVO

Fixar a CONDUTA do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

Estratégia CFC

DEVERES

A NBC PG 01 fixa um conjunto de deveres a serem observados pelo Contador no exercício de suas atribuições profissionais.

DEVERES

NBC PG 01

ZELO	DILIGÊNCIA	HONESTIDADE	CAPACIDADE TÉCNICA

Exercer a profissão com ZELO, DILIGÊNCIA, HONESTIDADE e CAPACIDADE TÉCNICA, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

RECUSAR

sua indicação em trabalho quando reconheça **não se achar capacitado** para a especialização requerida;

GUARDAR SIGILO

sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, **ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes**, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

DEVERES

NBC PG 01

INFORMAR a quem de direito, **OBRIGATORIAMENTE**, **fatos** que conheça e que considere em condições de exercer **efeito sobre o objeto do trabalho**, respeitado o sigilo;

APLICAR as SALVAGUARDAS previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que **identificar** ou for alertado da existência de **AMEAÇAS** mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil;

ABSTER-SE

de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, **mantendo seu trabalho no âmbito técnico** e limitando-se ao seu alcance;

de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, **mantendo a independência profissional**;

DEVERES

NBC PG 01

Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;

Despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para **inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso**;

“

COMUNICAR, desde logo, ao cliente ou ao empregador, **em documento reservado**, **eventual circunstância adversa** que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;

”

NBC PG 01

DEVERES

NBC PG 01

Despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para **inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso**;

Renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem **deve notificar por escrito**, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;

DEVERES

NBC PG 01

Quando substituído em suas funções, **informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse**, a fim de contribuir para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

Manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a **existência de impedimento** para o exercício da profissão;

DEVERES

NBC PG 01

Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

Cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o **estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**;

DEVERES

NBC PG 01

Comunicar imediatamente ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como informar a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;

Atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e

Informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros.

PROIBIÇÕES

No desempenho de suas funções, é **vedado** ao contador...

Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

Auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

Assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão;

Exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais;

Facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos;

Explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, **sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade**;

Concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado;

Solicitar ou receber de cliente ou empregador **qualquer vantagem** para aplicação **ilícita**;

Prejudicar, culposa ou dolosamente, **interesse confiado a sua responsabilidade** profissional;

Recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;

Apropriar-se indevidamente de valores, bens e qualquer tipo de crédito confiados a sua guarda;

Reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante;

Orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei;

Exercer atividade **ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas**;

Emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

Iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;

Não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Intitular-se com categoria profissional que não possua na profissão contábil;

Executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

Renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

Revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

Exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.

O Contador PODE:

Publicar trabalho, científico ou técnico, assinado e sob sua responsabilidade;

Transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, **sempre por escrito**;

Transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, **mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica**; e

Indicar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e a relação de clientes, esta quando autorizada por estes.

VALOR E PUBLICIDADE

Serviços Profissionais

O contador deve estabelecer, <u>por escrito</u>, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços profissionais, considerando os seguintes elementos:

A **RELEVÂNCIA**, o **VULTO**, a **COMPLEXIDADE**, os **CUSTOS** e a **DIFICULDADE** do serviço a executar;

O **TEMPO** que será consumido para a realização do trabalho;

A **POSSIBILIDADE de ficar IMPEDIDO da realização de outros serviços**;

O **RESULTADO LÍCITO favorável** que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;

A **PECULIARIDADE de tratar-se de CLIENTE eventual, habitual ou permanente**; e

O **LOCAL** em que o serviço será prestado.

“**Nas propostas** para a prestação de serviços profissionais, **devem constar, <u>explicitamente</u>, todos os serviços cobrados individualmente**, o valor de cada serviço, a periodicidade e a forma de reajuste.”

NBC PG 01

Aceita a proposta apresentada, **deve ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços**, respeitando o disposto em legislação específica do CFC.

Caso parte dos serviços tenha que ser executada pelo próprio tomador dos serviços, isso deve estar explicitado na proposta e no contrato.

A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, **deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização**.

A **publicidade** dos serviços contábeis **deve ter caráter meramente informativo, ser moderada e discreta.**

Cabe ao profissional da contabilidade manter em seu poder os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da publicidade realizada dos seus serviços.

O profissional deve observar, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços a serem prestados, e a **Lei de Propriedade Industrial** que dispõe sobre crimes de concorrência desleal.

É VEDADO efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigram a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais:

- fazer **afirmações desproporcionais** sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui;
- fazer **comparações depreciativas** entre o seu trabalho e o de outros; e
- desenvolver **ações comerciais que iludam a boa-fé** de terceiros.

Estratégia CFC

DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Deveres em relação aos colegas e à classe

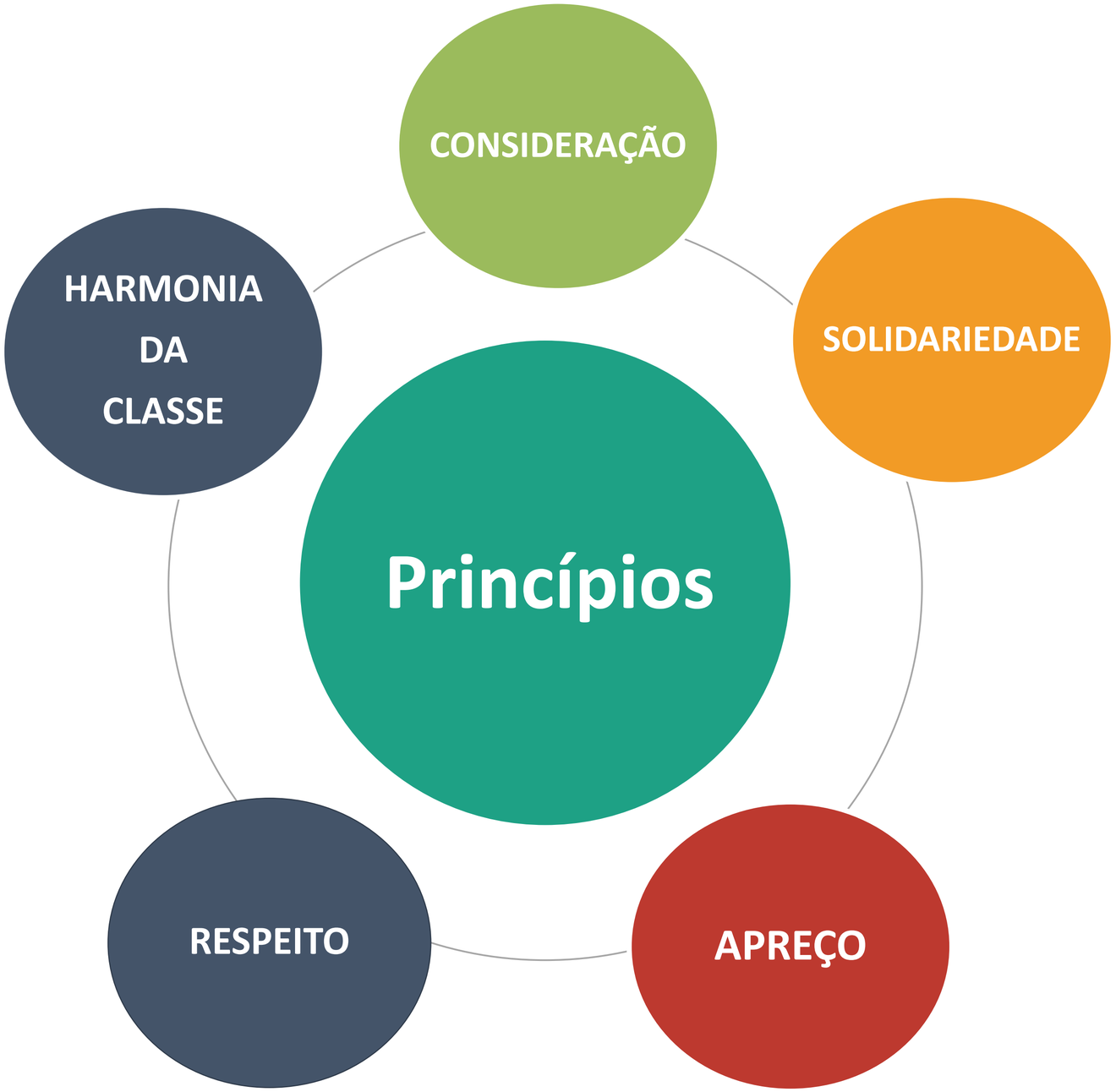

DEVERES COLEGAS

O contador deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios; e
- evitar desentendimentos com o colega que substituir ou com o seu substituto no exercício profissional.

DEVERES CLASSE

O contador deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- prestar sua cooperação moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

- zelar pelo cumprimento desta Norma, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

- aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

- acatar as decisões aprovadas pela classe contábil;
- não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- informar aos órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil; e
- jamais se utilizar de posição ocupada em entidades de classe para benefício próprio ou para proveito pessoal.

PENALIDADES

PUNIÇÕES

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01)

ADVERTÊNCIA RESERVADA

comunicado pessoal do Conselho de classe ao contabilista infrator, alertando-o do cometimento da falta ética e advertindo-o reservadamente

CENSURA RESERVADA

comunicado pessoal do Conselho de classe ao contabilista infrator, alertando-o do cometimento da falta ética e censurando-o reservadamente

CENSURA PÚBLICA

Na censura pública, toda a classe contábil fica conhecendo publicamente o infrator ético-profissional.

ATENUANTES

- Ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;
- Ausência de punição ética anterior;
- Prestação de serviços relevantes à Contabilidade;
- Aplicação de Salvaguardas

AGRAVANTES

- Ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador;
- Punição ética anterior transitada em julgado;
- Gravidade da infração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

NBC PG 01

As demais normas profissionais complementam esta Norma.

Na existência de conflito entre esta Norma e as demais normas profissionais, prevalecem as disposições desta Norma.

@profgilmarpossati

Canal You Tube Contabilizando

Telegram: @canalcontabilizando